



Lei nº 8.132, de 17 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a Política Municipal de Alimentação e Nutrição e implementa o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISMUSAM e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPITULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei estabelece a finalidade, os princípios, diretrizes e objetivos da Política Municipal de Alimentação e Nutrição e define normas de organização, de gestão e as ações do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISMUSAM.

§ 1º - A Política Municipal de Alimentação e Nutrição levará em conta o conceito de Promoção da Saúde e alimentação saudável.

§ 2º - Com a participação da sociedade civil organizada, a administração formulará e implementará programas, planos e ações com a finalidade de assegurar o direito humano à alimentação adequada.

CAPITULO II Da Política Municipal de Alimentação e Nutrição

SEÇÃO I Da Finalidade

Art. 2º - A Política Municipal de Alimentação e Nutrição tem como objetivo assegurar o direito à alimentação adequada, garantindo acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente a todos munícipes.

SEÇÃO II Dos princípios

Art. 3º - A Política Municipal de Alimentação e Nutrição reger-se-á pelos seguintes princípios:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Gabinete da Prefeita

I - a família, a sociedade e a administração municipal têm o dever de adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional dos munícipes;

II - consideração das dimensões ambientais, culturais, econômicas e sociais da população;

III - a garantia de qualidade biológica, sanitária e nutricional dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

SEÇÃO III Das diretrizes

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Alimentação e Nutrição:

I - promoção da intersetorialidade das ações da administração municipal e não-governamentais;

II - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar a gestão das ações de alimentação e nutrição em diferentes esferas da administração municipal;

III - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

IV - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos;

V - universalidade e equidade no acesso a alimentação adequada sem qualquer espécie de discriminação.

CAPITULO III Do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISMUSAM

SEÇÃO I Da Finalidade

Art. 5º - Para implementação da Política Municipal de Alimentação e Nutrição fica instituído o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISMUSAM.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISMUSAM) visa garantir o acesso regular e permanente de alimentos de qualidade e em quantidades suficientes às populações em situação de vulnerabilidade social e grupos populacionais específicos.

SEÇÃO II Da Organização

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, instituído pela Lei nº. 7.948 de 17 de outubro de 2007, órgão de assessoramento com caráter



Gabinete da Prefeita

consultivo da Secretaria de Família e Assistência Social, constitui-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 7º - Passa a integrar o SISMUSAN a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA das diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será responsável pelas seguintes atribuições:

I - convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

II - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional do Governo Federal, do Estado e dos Municípios vizinhos, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISMUSAN;

III - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional.

SEÇÃO III
Da Gestão

Art. 9º - Para elaboração e execução dos programas, planos e ações do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISMUSAM), fica constituído um Comitê Gestor composto pelas seguintes secretarias e Órgãos Municipais:

- I - Coordenadoria do Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Municipal de Família e Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI - Secretaria de Justiça e Assistência Judiciária;
- VII - Fundação Municipal do Esporte;
- VIII - Fundação Zumbi do Palmares.

Art. 10 - Ao Comitê Gestor do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

I - coordenar o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em conjunto com a Secretaria de Família e Assistência Social;

II - articular e apoiar a estruturação da rede municipal de proteção e defesa dos direitos de populações em vulnerabilidade social de alimentação e nutrição;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Gabinete da Prefeita

III - em conjunto com as Secretarias e Órgãos Municipais referidos nesta Lei, a formulação, acompanhamento e avaliação do SISMUSAM;

IV - apoiar a capacitação de recursos humanos para atendimento do SISMUSAM;

V - articular e apoiar as Faculdades e Universidades sediadas no Município na elaboração de pesquisas, desenvolvimentos de projetos na área de agricultura e criação de animais de pequeno porte;

VI - colaborar na elaboração de proposta orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social e submetê-la ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - promover no prazo de até 90 (noventa) dias a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 11 - Competirá à Secretaria de Família e Assistência Social a coordenação geral do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a participação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e apoio do Comitê Gestor Municipal.

Parágrafo único - As Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Família e Assistência Social, de Justiça e Assistência Judiciária, de Agricultura e a Fundação Cultural Zumbi dos Palmares deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas assistências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPITULO IV Das Ações Governamentais

Art. 12 - Na implementação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, são competências das Secretarias e Órgãos Municipais:

I - Coordenadoria de Desenvolvimento Social:

- a) presidir o Comitê Gestor de Segurança Alimentar e Nutricional.

II - Secretaria Municipal de Família e Assistência Social:

- a) promover ações de prevenção e garantir alimentação adequada a todas as populações com vulnerabilidade social de desnutrição;
- b) promover ações de avaliação nutricional e correção de desnutrição de populações inscritas em cadastros de políticas compensatórias do Governo Federal, Estadual e Municipal, tais como: Bolsa Família, Cheque-Cidadão, Defesos, Programas do PETI e outros;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

- c) promover ações de prevenção de obesidade e estimular práticas de exercícios físicos e alimentação saudável;
- d) coordenar rede de proteção de atendimentos aos desnutridos.

III - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) garantir alimentos especiais que corrijam a desnutrição decorrente de doenças;
- b) implantar nas unidades básicas e programas especiais de saúde, ações de avaliação de desnutrição e práticas de alimentação saudável;
- c) implantar na rede de atenção básica o atendimento de clientela portadora de agravos nutricionais clinicamente instalados, controlar as doenças intercorrentes, garantindo a simultaneidade de ações específicas de nutrição e ações convencionais de saúde;
- d) executar as ações de vigilância sanitária de alimentos sobre responsabilidade legal do Município;
- e) operacionalizar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e o laboratório de saúde pública, voltadas para a nutrição e alimentação;
- f) garantir alimentação saudável em quantidade suficiente para grávidas e nutrízes em risco de desnutrição.

IV - Secretaria Municipal de Educação:

- a) promoção de práticas alimentares e nutricionais saudáveis junto aos escolares e seus familiares;
- b) promover ações de prevenção e tratamento de desnutrição dos alunos matriculados em creches e escolas municipais;
- c) promover ações de prevenção de obesidade e estimular prática de alimentação saudável nos alunos matriculados em creches e escolas municipais;
- d) articular a rede estadual e particular de ensino com o objetivo de combater a desnutrição, obesidade e estimular a prática de alimentação saudável;
- e) exigir a instalação de avaliação nutricional dos alunos em escolas beneficiadas pelo programa de Bolsas de ensino fundamental da Prefeitura.

V - Secretaria Municipal de Agricultura:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Gabinete da Prefeita

- a) análise de níveis e padrões da produção local e da produção caseira de alimentos e as práticas de armazenamento e conservação;
- b) avaliar a eficiência da extensão agrícola e a capacidade e disposição estacional de alimentos, a comercialização e as conexões entre nível rural e urbano;
- c) integrar os sistemas Federal e Estadual de extensão rural voltados a prestação de assistência técnica a pequenos agricultores com vista prioritariamente a auto-suficiência alimentar;
- d) articular as Faculdades e Universidades sediadas no Município com objetivo de desenvolver a pesquisa, projetos e capacitação pessoal na área da agricultura e criação de animais de pequeno porte.

VI - Secretaria de Justiça e Assistência Judiciária:

- a) zelar pelas normas do SISMUSAN que garantem o acesso a todas as pessoas a alimentação como um direito de cidadania.

VII - Fundação Municipal do Esporte:

- a) incentivar e criar programas de esporte e atividades físicas que combatam a obesidade e estimule a prática de alimentação saudável.

VIII - Fundação Zumbi dos Palmares:

- a) monitorar a situação de nutrição e segurança alimentar em populações específicas, quilombolas, acampados e assentados.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de dezembro de 2009.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -